



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a futura contratação de empresa especializada para os serviços de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa e caixa de gordura dos prédios públicos municipais de Balneário Piçarras/SC, por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.2 Os serviços objetos da contratação são classificados como serviços comum. O serviço será prestado por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, que se referem a serviços de manutenção predial com baixa complexidade de execução.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa, filtro e caixa de gordura, transporte dos dejetos, através de caminhão limpa-fossa e destinação final.	16527	M3	5000	R\$ 109,33	R\$ 546.650,00

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo um bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 ano, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser renovado prazo e quantitativo original, na forma da Lei nº 14.133 de 2021.

1.5 A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A municipalidade de Balneário Piçarras necessita contratar serviços de para manter a conservação do patrimônio público e garantir o bom funcionamento dos prédios.

2.2 Os serviços de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa e caixa de gordura são necessários para que se mantenha a otimização das instalações prediais, mantendo o padrão dos serviços ofertados e prologando a vida útil do patrimônio público.

2.3 Considerando que a municipalidade não dispõe de recursos humanos no quadro pessoal para esta finalidade, faz-se necessária a contratação de serviços de terceiros.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação abrange a prestação do serviço de limpeza de fossas e caixas de gordura dos prédios públicos, através de sucção de dejetos, incluindo a destinação final adequada para os mesmos.

3.2 O procedimento de limpeza deverá seguir os seguintes passos:

3.2.1 Antes da prestação de serviço, o local deverá ser devidamente sinalizado e, quando necessário, interditado, obedecendo as normas básicas de segurança do trabalho.

3.2.2 O mangote deve ser introduzido na caixa de inspeção da fossa ou na caixa de gordura, ou no tubo de limpeza, caso possua.

3.2.3 Os caminhões devem apresentar bomba de sucção de capacidade mínima de armazenamento de 8.000 litros (8,00 m³).

3.2.4 No caso de rigidez do resíduo a empresa deverá adicionar um quantitativo de água para solubilizar.

3.3 A destinação do resíduo retirado deverá seguir os seguintes passos:

3.3.1 A destinação final é de inteira responsabilidade da prestadora de serviços.

3.3.2 A descarga dos dejetos para processamento deverá ser feita em Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) exclusivas para resíduos líquidos provenientes de esgoto sanitário, com licença de operação vigente.

3.3.3 O transporte deverá ser acompanhado de manifesto de resíduos, em três vias com três campos cada, que deverão ser assinados após preenchimento da seguinte forma: primeiro pelo gerador, segundo pelo transportador e terceiro pelo receptor, que é o responsável pelo tratamento e pela emissão de Certificado de Destinação Final Ambientalmente Correta.

3.3.4 A prestadora dos serviços deverá limpar todo o local onde se encontra localizada a fossa, após a sucção de seus resíduos e também reparar possíveis danos que tenha causado.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O referido Registro de Preço tem um valor total estimado de **R\$ 546.650,00 (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O dispêndio financeiro decorrente do Registro de Preços pretendido decorrerá de dotações orçamentárias dos anos de 2026 e 2027.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **Pregão**, na sua forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos



artigos 6º, inciso XLI, e 82º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá seguir as legislações municipais, estaduais e federais vigentes e também as normas técnicas que vigoram sobre o tipo de serviço executado.

6.3 Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.3.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física e/ou jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto pertinente e compatível com o licitado.

6.3.2 A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual de sua sede.

6.3.2 Alvará Sanitário do veículo que transporte os dejetos ou declaração da dispensa deste documento pelo órgão competente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Local de Execução do Serviço: os serviços serão prestados nas edificações públicas municipais de Balneário Piçarras.

7.2 Frequência e periodicidade: a execução dos serviços deve ser realizada durante todo o prazo da ata, somente conforme a demanda e solicitações por parte da Secretaria.

7.3 Entrega e recebimento do objeto:

I. Os serviços devem ser executados entre às 7h e 18h de dias úteis ou não, a critério da Contratante. Em caso de emergência o reparo deve ser executado a qualquer tempo.

II. Os serviços devem ser realizados em um prazo máximo de 24h após solicitação por parte da Secretaria, exceto em casos de emergências em que devem ser realizados em um prazo máximo de 2h.

III. Se os serviços não forem iniciados ou encerrados nos prazos previstos, deverá ser justificado à fiscalização da contratante e a mesma fará análise dos argumentos. Caso a fiscalização entenda que os argumentos não são válidos, serão tomadas medidas conforme contrato.

IV. Não será permitida, em hipótese alguma, a alegação por parte da contratada de falta de mão de obra como justificativa para atraso na entrega do serviço.

7.4 Solicitações de Manutenções: as solicitações de manutenções poderão ser realizadas via WhatsApp (com o número fornecido pela detentora da ata) ou por e-mail.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 616/2023, que “Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as todas as unidades administrativas da Prefeitura de Balneário Piçarras/SC, e abrange os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura”.

8.2 A fiscalização do Município poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

8.3 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

8.4 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8.5 A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de:

GESTORES	FISCAIS
Marcio da Rosa Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna Matrícula nº 13346-2	Laercio Esequiel de Lima Pezzatto Assessor de Patrimônio, Controle e Gestão de Frotas Matrícula nº 10833-8
Rafael Batista Secretário Municipal de Esporte e Lazer Matrícula nº 7289-4	Carlos Mauricio Guiland Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 13983-1
Flávia Coradini Lima Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Matrícula nº 4163-4	Andre Luiz da Rosa Borges Diretor de Planejamento Turístico e Eventos Matrícula nº 12327-4
Iria Lúcia Quintino Presidente da Fundação Municipal de Cultura Matrícula nº 8558-2	Danielle Heiden Reich Garcia Assessora de Apoio Administrativo Matrícula nº 8560-2
Jorge Luis Volante Secretário Municipal de Segurança Pública Matrícula nº 14083-1	Leonardo Welter Lamin Assessor Administrativo Matrícula nº 12004-6
Rodrigo Meirinho Morimoto Secretário Municipal de Planejamento Urbano Matrícula nº 11902-2	Deyvid de Moura Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 10742-8
Maria Juraci Alexandrino Secretária Municipal de Assistência Social Matrícula nº 14351-1	Anderson Mario Mota de Castro Supervisor de Almoxarifado Matrícula nº 10811-8
Elton Cantenor Teixeira Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Piçarras (IMP) Matrícula nº 53-2	Marilena Prange Auxiliar Administrativo Matrícula nº 24-1
Carla Rosana Krug Secretária Municipal de Obras Matrícula nº 11505-2	Irineu Marteli Assessor de Apoio Administrativo Matrícula nº 13533-2



Ademar de oliveira Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Matrícula nº 10285-5	Jucilene Gazaniga Araujo Assessora de Agricultura e Pesca Matrícula nº 13872-1
Rosani Cesario Pereira Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras (IPRESP) Matrícula nº 10401-2	Matheus Hilgert Rodrigues Analista Previdenciário Matrícula nº 10423-01

9. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 Fornecer os serviços nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta.

9.2 Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

9.3 Manter durante o prazo de validade do registro todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

9.4 Manter durante a execução do objeto Licença Ambiental de Operação (LAO) expedida pela IMA para transporte dos dejetos.

9.4.1 Manter durante a execução do objeto Licença Ambiental de Operação (LAO) da estação de tratamento dos dejetos responsável pela destinação final, ou contrato de prestação de serviços com empresa devidamente licenciada pelo órgão competente.

9.5 Fornecer número telefônico, com WhatsApp e endereço de e-mail, para solicitações dos serviços por parte da Secretaria.

9.6 Manter número telefônico e endereço de e-mail atualizados para efetivação dos pedidos durante a vigência da Ata.

9.7 Prestar garantia dos serviços contra defeitos ou má qualidade quando solicitado pela fiscalização.

9.8 Se, durante o prazo de garantia, os serviços apresentarem defeitos, a detentora da Ata deverá iniciar as correções no mesmo prazo de uma solicitação.

9.9 Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

9.10 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

9.11 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



- 9.12** Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.
- 9.13** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.14** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.15** Respeitar os prazos previstos neste Termo de Referência.
- 9.16** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços.
- 9.17** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA
- 9.18** Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação.
- 9.19** Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 9.20** A detentora da ata deve saber que as manutenções serão realizadas em locais utilizados por crianças e a segurança das mesmas é a parte mais importante desta contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 10.2** Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 10.3** Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- 10.4** Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Balneário Piçarras, veiculado no site oficial;
- 10.5** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.6** Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- 10.7** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e
- 10.8** Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato.



11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado conforme estabelecido no Edital.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

12.1 Conforme disposto no item 6, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e 82º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Contrato, do Edital e do Termo de Referência, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes.

13.2 A empresa vencedora ficará responsável por todos os serviços contratados, bem como suas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho, geradas por força de vínculo contratual de pessoal e correspondentes a todos os trabalhadores que estiverem efetivamente executando serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

Balneário Piçarras/SC, 14 de setembro de 2026.

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna